

EDITAL N.º 66 /2017

Estabelece as normas para atribuição de Carga Horária Especial (CHE) a professores efetivos, para atuação em regência de classe, atendendo às necessidades de excepcional interesse público da rede estadual de ensino para o ano letivo 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela lei 3.043/75, e de acordo com a Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, e suas alterações, estabelece normas para atribuição de Carga Horária Especial a professores efetivos da rede estadual de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1 - A atribuição de Carga Horária Especial (CHE) aos profissionais efetivos do quadro do magistério público estadual compreende o processo de cadastro, seleção e concessão, regulamentado por este Edital.

1.1 A atribuição de CHE se dará em caráter temporário, no período abrangido pelo calendário escolar de 2018, e destina-se a atender às necessidades excepcionais de carga horária em regência de classe, nas situações previstas no Artigo 39, da Lei Complementar nº 115/98.

2. A atribuição de CHE será para atender às modalidades/etapas de ensino abaixo relacionadas:

- I. séries iniciais do ensino fundamental regular, nas disciplinas de Educação Física, Arte e Aprofundamento de Leitura e Escrita - ALE;
- II. séries finais do ensino fundamental regular;
- III. ensino médio regular;
- IV. ensino médio integrado à educação profissional, nas disciplinas que se referem à Base Nacional Comum;
- V. educação de jovens e adultos, 1º segmento, nas disciplinas de Educação Física e Arte;
- VI. educação de jovens e adultos, 2º segmento;
- VII. educação de jovens e adultos, ensino médio.

3. Cabe à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Educação, por meio do Grupo de Recursos Humanos/GRH, a coordenação geral do processo, e às Superintendências Regionais de Educação a coordenação em sua jurisdição.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4 - O quantitativo de Carga Horária Especial (CHE) semanal não excederá à diferença entre 44 (quarenta e quatro) horas e o número de horas previsto para a carga horária semanal de trabalho do professor, de acordo com o disposto no § 2º, do Artigo 39, da Lei Complementar nº 115/98.

4.1 - As horas prestadas a título de CHE são constituídas de horas-aula e horas-atividade, conforme determina o § 4º, do Artigo 2º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

5 - As horas trabalhadas na carga horária especial serão remuneradas de acordo com o estabelecido nos Artigos 40 a 42, da Lei Complementar nº 115/98.

DO CADASTRO

6 - Os professores interessados em participar do processo de atribuição da CHE no decorrer do ano letivo de 2018 deverão efetivar seu cadastro no **Sistema Online de CHE**, por meio do Portal do Servidor, no endereço eletrônico www.servidor.es.gov.br, ou através de *link* específico na página da SEDU, no endereço www.educacao.es.gov.br, no período de **18/12/2017 a 31/01/2018**.

6.1 - Os professores devidamente cadastrados no período estipulado no **item 6** irão constituir cadastro de reserva para a seleção e concessão de CHE no decorrer do ano letivo de 2018.

6.2 - O cadastro do professor deve necessariamente informar a modalidade/etapa de ensino, o turno, a disciplina, a carga horária e a unidade escolar pretendida, podendo optar:

- I. por até 02 (duas) unidades escolares, incluindo a que se encontra localizado;
- II. pelos turnos de trabalho que tem disponibilidade para atuar;
- III. por até 02 (duas) disciplinas, e
- IV. pelas modalidades/etapas de ensino que pretende atuar, desde que respeitando a habilitação exigida para o campo de atuação.

DOS REQUISITOS PARA CADASTRO

7 - Estão aptos a se cadastrar para atribuição de CHE, os profissionais efetivos do quadro do magistério estadual que preencherem os seguintes requisitos:

- I. estar em efetivo exercício nas unidades escolares da rede estadual de ensino;
- II. não acumular o cargo efetivo de professor com outro cargo público, inclusive de professor, na esfera federal, estadual ou municipal de qualquer dos poderes, inclusive com vínculo em designação temporária ou inativo;
- III. possuir habilitação em nível de licenciatura para a disciplina/modalidade que se cadastrar como habilitado;
- IV. possuir a qualificação profissional exigida como pré-requisito, conforme descrito no **Anexo Único** deste Edital, na disciplina/modalidade que se cadastrar como não habilitado.

7.1 - Para a disciplina **Ensino Religioso**, só serão aceitos os cursos de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 horas das instituições referendadas pelo Conselho de Ensino Religioso do Espírito Santo - CONERES, de acordo com os Artigos 7º e 8º, da Resolução nº 1900/2009, publicada no D.O.E de 26/11/2009.

7.1.2 - A lista de instituições referendadas será disponibilizada pelo CONERES para todas as Superintendências Regionais de Educação.

7.2 - Os profissionais que possuem cursos de licenciatura plena em **Ciências Sociais e Filosofia**, iniciados antes da revogação da Portaria Ministerial nº 399, de julho de 1989, e concluídos até o mês de dezembro de 2001, têm garantido o direito de lecionar, conforme especificação abaixo:

I - Ciências Sociais:

- Disciplina de Sociologia (Ensino Médio);
- Disciplina de Geografia (Ensino Fundamental e Médio);
- Disciplina de História (Ensino Fundamental).

II - Filosofia:

- Disciplina de Filosofia (Ensino Médio);
- Disciplina de História (Ensino Fundamental e Médio).

DA SELEÇÃO DOS PROFESSORES

8 - A seleção de professores para concessão da CHE é de responsabilidade dos Diretores das unidades escolares, e se dará através do Sistema Online de CHE, por meio do Portal do Servidor, no endereço eletrônico www.servidor.es.gov.br, ou através de *link* específico na página da SEDU, no endereço www.educacao.es.gov.br, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

9 - Para atendimento da demanda excepcional de carga horária prevista para o ano letivo de 2018, os Diretores Escolares deverão realizar a seleção dos professores cadastrados no Sistema Online a partir de 02/01/2018.

10 - O profissional deverá ser selecionado preferencialmente para atuar na unidade de seu exercício e, em caráter excepcional, para outra unidade escolar.

11 - O professor habilitado deverá ter preferência na seleção. Desta forma, somente depois de esgotada a lista de professores habilitados, devidamente inscritos no sistema de CHE e que atendam aos requisitos deste Edital, é que poderá ser concedido CHE a professores não habilitados.

12 - O Diretor Escolar não deverá selecionar o professor que se encontrar em qualquer tipo de licença ou afastamento e impossibilitado de assumir as atividades na data prevista, inclusive por motivo de licença para tratamento da própria saúde e licença gestação.

13 - Qualquer tipo de licença ou afastamento que ocorrerem após a atribuição da CHE acarretará o término da concessão, exceto:

- a) licença para tratamento da própria saúde;
- b) licença gestação;
- c) participação em júri popular;
- d) prestação de serviços obrigatórios por lei;
- e) abono para trato de interesse particular.

13.1 - É de responsabilidade dos Diretores Escolares realizar a imediata comunicação do afastamento do professor às Superintendências Regionais, que realizarão o registro do fechamento da CHE no Sistema de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo (Siarhes).

14 - Os Diretores Escolares deverão encaminhar às Superintendências Regionais, a partir da data especificada no **item 9**, os seguintes documentos dos profissionais selecionados:

I. Comprovante de qualificação profissional para a disciplina, de acordo com os pré-requisitos do **Anexo Único**, por meio de:

- a)** Atestado e/ou Declaração, atualizado (a), na versão original, acompanhada do respectivo histórico escolar, com comprovante de aprovação na disciplina pleiteada e do período que está sendo cursado, quando candidato estudante;
- b)** Cópia simples do Diploma, acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com a data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada.

II. Termo de Compromisso emitido pelo Diretor Escolar através do sistema de CHE, devidamente assinado pelo candidato.

15 - Além da qualificação profissional, os Diretores Escolares devem observar os critérios de comprometimento e assiduidade para fins de seleção dos profissionais para a concessão da CHE, e deverá encaminhar à S.R.E a proposta de cessação do contrato se ficar comprovada a insuficiência de desempenho profissional no decorrer do ano letivo.

16 - Se o Diretor Escolar deixar de selecionar profissionais para atuar com CHE e posteriormente solicitar a contratação de profissional em designação temporária para suprir as necessidades excepcionais de carga horária, deverá prestar as justificativas de assim proceder.

DA CONCESSÃO DE CHE

17 - A concessão da CHE é de responsabilidade das Superintendências Regionais de Educação, e compreende em:

- a) verificar a necessidade de atribuir o quantitativo de CHE solicitada pelo Diretor, mediante análise do quadro de carga horária da respectiva unidade escolar (grade curricular x número de turmas x necessidade de alocação de professores por disciplina);
- b) realizar a análise dos dados funcionais do professor para verificar se atende aos requisitos deste Edital;
- c) realizar a análise da conformidade e veracidade dos documentos listados no **item 14**, certificando-se de que atendem aos requisitos deste Edital e da legislação em vigor; e
- d) realizar inserção dos dados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo (Siarhes), através do Sistema Online de CHE.

18 - O quantitativo de CHE concedido poderá sofrer acréscimos no decorrer do contrato, na ocorrência de eventos não previstos antes do início do ano letivo, a critério da administração, ou poderá ser reduzido ou cessado caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, dentre outras situações.

19 - O professor que solicitar cessação do contrato de CHE no decorrer do ano letivo ou a redução do quantitativo das horas por motivos pessoais, não terá direito a nova concessão até o término do ano letivo corrente.

20 - Os diretores escolares são responsáveis pela imediata comunicação das reduções ou cessação do exercício da Carga Horária Especial, para que a Superintendência Regional da Educação realize os registros no Siarhes.

21 - A Inserção de Carga Horária Especial no Sistema Online, na forma da alínea **d)** do item 17, deverá ocorrer a partir do dia 02/01/2018, com início da prestação de serviço a partir de 05/02/2018.

DA APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA

22 - Os afastamentos autorizados por lei, como os abonos para trato de interesse particular, prestação de serviços obrigatórios por lei, participação em júri popular, dentre outros, são extensivos à Carga Horária Especial (CHE).

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

23 - Eventuais irregularidades no processo de atribuição de CHE serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da Corregedoria/SEDU, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar nº 46/94 (D.O.E de 31/01/94).

24 - Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

25 - A realização do cadastro não assegura ao profissional a seleção por parte do Diretor Escolar e a concessão de CHE por parte das Superintendências Regionais, gerando apenas a expectativa de ser convocado.

26 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Vitória, 15 de dezembro de 2017.

HAROLDO CORRÊA ROCHA

Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

COMPONENTE CURRICULAR (DISCIPLINAS)	PRÉ-REQUISITOS
Aprofundamento de Leitura e Escrita (ALE)	Graduados em Pedagogia, com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental OU Graduados/Licenciados em Letras/Português
Arte	Estudantes a partir do 5º período do curso de Artes OU Curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena E curso de Pós-Graduação na área de Artes OU Magistério em nível superior E curso de Pós-Graduação na área de Artes OU Graduados em Teatro e Dança OU Graduados em Artes Plásticas OU Graduados em Museologia OU Graduados em Música OU Graduados em Desenho Industrial OU Graduados em Pedagogia
Ensino Religioso	Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas; OU Curso médio na modalidade normal, acrescido de curso de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas para atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental;

Vitória (ES), Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2017.

27

Biologia	Estudantes a partir do 5º período do curso Ciências Biológicas OU Graduados em Agronomia OU Graduados em Biologia OU Graduados em Biomedicina OU Graduados em Ciências Agrícolas OU Graduados em Ciências Agrárias OU Graduados em Ciências Biológicas OU Graduados em Enfermagem OU	Graduados em Engenharia Ambiental OU Graduados em Engenharia de Alimentos OU Graduados em Engenharia e Saneamento Ambiental OU Graduados em Engenharia Florestal OU Graduados em Fisioterapia OU Graduados em Fonoaudiologia OU Graduados em Medicina OU Graduados em Medicina Veterinária OU Graduados em Nutrição OU Graduados em Odontologia OU Graduados em Zootecnia
Ciências	Estudantes a partir do 5º período do curso de Ciências Biológicas OU Graduados em Biologia OU Graduados em Agronomia OU Graduados em Biomedicina OU Graduados em Engenharia e Saneamento Ambiental OU Graduados em Ciências Agrícolas OU Graduados em Ciências Agrárias OU Graduados em Ciências Biológicas OU Graduados em Bioquímica OU Graduados em Enfermagem	OU Graduados em Engenharia Ambiental OU Graduados em Engenharia de Alimentos OU Graduados em Engenharia Florestal OU Graduados em Farmácia OU Graduados em Fisioterapia OU Graduados em Fonoaudiologia OU Graduados em Medicina OU Graduados em Medicina Veterinária OU Graduados em Nutrição OU Graduados em Odontologia OU Graduados em Zootecnia
Espanhol	Estudante a partir do 5º período do curso de Letras Português/Espanhol OU Superior em qualquer área acrescido de curso avulso de no mínimo 300 horas em Língua Espanhola	
Filosofia	Estudantes a partir do 5º período do curso de Filosofia OU Graduados em Ciências Sociais OU Graduados em Pedagogia OU Graduados em Filosofia	
Física	Estudantes a partir do 5º período do curso de Física OU Estudante a partir do 5º período do curso de Matemática OU Graduados em Engenharia Agrícola OU Graduados em Engenharia Cartográfica OU Graduados em Engenharia Civil OU Graduados em Engenharia da Computação OU Graduados em Engenharia de Alimentos OU Graduados em Engenharia de Materiais OU Graduados em Engenharia de Minas OU	Graduados em Engenharia de Produção OU Graduados em Engenharia Elétrica OU Graduados em Engenharia Florestal OU Graduados em Matemática OU Graduados em Engenharia Mecânica OU Graduados em Engenharia Metalúrgica OU Graduados em Engenharia Química OU Graduados em Engenharia Sanitária OU Graduados em Física
Geografia	Estudantes a partir do 5º período do curso de Geografia OU Graduados em Geografia OU Graduados em Oceanografia OU Graduados em Turismo	
História	Estudantes a partir do 5º período do curso de História OU Graduados em Filosofia OU Graduados em História OU Graduados em Antropologia	
Inglês	Estudantes a partir do 5º período do curso de Letras/Inglês OU Curso Superior em qualquer área acrescido de curso avulso de no mínimo 400 horas em Língua Inglesa	
Língua Portuguesa	Estudantes a partir do 5º período do curso de Letras/Português OU Graduados em Comunicação Social OU Graduados em Letras/Português	
Matemática	Estudantes a partir do 5º período do curso de Matemática OU Graduados em Administração OU Graduados em Ciências Contábeis OU Graduados em Ciências da Computação OU Graduados em Economia OU Graduados em Engenharia Agrícola OU Graduados em Engenharia Cartográfica OU Graduados em Engenharia Civil OU Graduados em Engenharia de Alimentos OU	Graduados em Engenharia de Materiais OU Graduados em Engenharia de Produção OU Graduados em Engenharia Elétrica OU Graduados em Engenharia Florestal OU Graduados em Engenharia Mecânica OU Graduados em Engenharia Metalúrgica OU Graduados em Engenharia Química OU Graduados em Sistema da Informação OU Graduados em Engenharia Sanitária OU Graduados em Estatística OU Graduados em Física OU Graduados em Matemática

Química	Estudantes a partir do 5º período do curso de Química OU Graduados em Agronomia OU Graduados em Biologia OU Graduados em Biomedicina OU Graduados em Bioquímica OU Graduados em Ciências Agrícolas OU Graduados em Ciências Biológicas OU Graduados em Engenharia Ambiental OU Graduados em Engenharia de Alimentos OU Graduados em Engenharia de Materiais OU	Graduados em Engenharia Florestal OU Graduados em Engenharia Metalúrgica OU Graduados em Engenharia Química OU Graduados em Engenharia Sanitária OU Graduados em Farmácia OU Graduados em Medicina OU Graduados em Medicina Veterinária OU Graduados em Nutrição OU Graduados em Química OU Graduados em Zootecnia
Sociologia	Estudantes a partir do 5º período do curso de Ciências Sociais OU Graduados em Ciências Sociais OU Graduados em Pedagogia OU Graduados em Serviço Social	

NOTA: Os pré-requisitos descritos neste ANEXO ÚNICO devem ser comprovados pelos professores efetivos que se cadastrarem para atuar com CHE na condição de professores não habilitados, seguindo as regras estabelecidas neste edital.

Protocolo 365576

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 4.986/2017

Considera oficializado o encerramento das atividades escolares da EMEF Parada Pimentel.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 5.311/2017 (Processo CEE-ES nº. 213/2017/SEP nº. 77850610), aprovado na Sessão Plenária do dia 28-11-2017, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Considerar oficializado, a partir de 1º de fevereiro de 2017, o encerramento das atividades escolares da Escola Municipal de Ensino Fundamental Parada Pimentel, situada na Comunidade Parada Pimentel, Zona Rural, município de Doros do Rio Preto, ES, mantida pela Prefeitura Municipal de Doros do Rio Preto.

Vitória, ES, 06 de dezembro de 2017.

MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES
Presidente do CEE

Homologo
Em 06 de dezembro de 2017.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 4.992/2017

Credencia a ETEC - Escola Técnica - Unidade Nova Venécia, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 5.319/2017 (Processo CEE-ES nº. 199/2017/SEP nº. 79254705), aprovado na Sessão Plenária do dia 28-11-2017, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a vigência de 05 (cinco) anos, no período de novembro de 2017 a novembro de 2021, a ETEC - Escola Técnica - Unidade Nova Venécia, situada na Rua Dr. Renato Araújo Maia, nº. 84, Bairro Centro, município de Nova Venécia, ES, mantida pelo IDES - Instituto de Desenvolvidos Educacionais & Serviços Ltda., CNPJ nº. 15.448.821/0001-62.

Art. 2º Aprovar, para a vigência de 05 (cinco) anos, no período de novembro de 2017 a novembro de 2021, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI - e o Programa de Autoavaliação Institucional - PAI -, da ETEC - Escola Técnica - Unidade Nova Venécia, situada na Rua Dr. Renato Araújo Maia, nº. 84, Bairro Centro, município de Nova Venécia, ES, mantida pelo IDES - Instituto de Desenvolvidos Educacionais & Serviços Ltda., CNPJ nº. 15.448.821/0001-62.

Art. 3º Autorizar a oferta do Curso Técnico em Radiologia, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com 160 (cento e sessenta) vagas iniciais semestrais,

distribuídas em 04 (quatro) turmas de até 40 (quarenta) estudantes cada uma, sendo 01 (uma) no turno vespertino, 02 (duas) no turno noturno e 01 (uma) nos finais de semana, pelo período de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2018, na ETEC - Escola Técnica - Unidade Nova Venécia, situada na Rua Dr. Renato Araújo Maia, nº. 84, Bairro Centro, município de Nova Venécia, ES, mantida pelo IDES - Instituto de Desenvolvidos Educacionais & Serviços Ltda., CNPJ nº. 15.448.821/0001-62.

Parágrafo Único A Organização Curricular do curso citado no *caput* está anexada a esta Resolução.

Art. 4º Autorizar a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com 160 (cento e sessenta) vagas iniciais semestrais, distribuídas em 04 (quatro) turmas de até 40 (quarenta) estudantes cada uma, sendo 01 (uma) no turno vespertino, 02 (duas) no turno noturno e 01 (uma) nos finais de semana, pelo período de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2018, na ETEC - Escola Técnica - Unidade Nova Venécia, situada na Rua Dr. Renato Araújo Maia, nº. 84, Bairro Centro, município de Nova Venécia, ES, mantida pelo IDES - Instituto de Desenvolvidos Educacionais & Serviços Ltda., CNPJ nº. 15.448.821/0001-62.

Parágrafo Único A Organização Curricular do curso citado no *caput* está anexada a esta Resolução.

Vitória, ES, 11 de dezembro de 2017.

MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES
Presidente do CEE

Homologo
Em 11 de dezembro de 2017.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

ANEXO À RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 4.992/2017

Organização Curricular do Curso Técnico em Radiologia

Nº	Componentes Curriculares	Aula/Semanal	CH/Semestral	Pré-Requisito
1	Fundamentos de Enfermagem I	04	80	-
2	Anatomia e Fisiologia Humana	04	80	-
3	Introdução a Radiologia	02	40	-
4	Microbiologia e Parasitologia	02	40	-
5	Biologia Celular e Histologia	04	80	-
6	Ética, Legislação e Empreendedorismo	02	40	-
7	Proteção e Higiene das Radiações	02	40	-
8	Fundamentos de Enfermagem II	02	40	1